



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos
"Capital da Região Celeiro"
Unidade Central de Controle Interno

Instrução Normativa n° 002/2016

"Dispõe sobre o processo administrativo para identificação do condutor de veículo no caso de infração de trânsito e dá outras providências".

CONSIDERANDO a atribuição da Unidade Central de Controle Interno de padronizar os procedimentos administrativos, coordenar as atividades do sistema de controle a ser exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações, bem como normatizar e orientar as unidades administrativas e pessoas, rotinas e fluxos de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 3.658/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e aperfeiçoar as ações de caráter preventivo, atuando de forma tempestiva, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos e com a qualidade, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Órgãos/Setores e Divisões da Administração Municipal quanto à instrução processual administrativa referentes às rotinas de trabalho;

CONSIDERANDO ser imprescindível uniformizar a documentação exigida para compor o processo administrativo, objetivando acelerar sua tramitação, dar transparência e legitimidade aos atos praticados;

CONSIDERANDO o prejuízo gerado pela demora na identificação do condutor no processo administrativo nº 6817/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Submetem-se ao procedimento descrito nesta Instrução Normativa todos os agentes públicos e políticos que utilizam veículo de propriedade do Município de Três Passos, seja em razão das atribuições do cargo, seja em razão de autorização por Portaria.

Parágrafo único. Aplica-se também as disposições desta Instrução Normativa aos Conselheiros Tutelares por força do art. 39 da Lei Municipal nº 4840/2013.

Art. 2º A correspondência oriunda de órgãos de trânsito fiscalizadores deverá ser enviada para o Setor de Protocolo.



Da notificação de autuação por infração de trânsito e indicação de condutor

Art. 3º Quando for caso de notificação de autuação por infração de trânsito e indicação do condutor, ou seja, identificação do condutor que cometeu a infração, o Setor de Protocolo recebe a correspondência e gera processo administrativo cadastrando no sistema informatizado no mínimo os seguintes dados constantes da notificação:

- I – nº do auto de infração;
- II – data da expedição do auto;
- III – placa do veículo autuado;
- IV – o local, o horário e a data da infração.

Art. 4º Gerado o processo administrativo, este é encaminhado para o Setor de Frotas para que seja identificado o condutor infrator, conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 5º No Setor de Frotas, com os dados informados na notificação de autuação, deverá ser verificado o Diário do Veículo.

§1º Se os dados forem insuficientes para a identificação do condutor ou não constar do Diário do Veículo qualquer anotação na data indicada, deverá o Setor de Frotas solicitar informações ao Secretário (a) Municipal a qual o veículo pertence.

§2º O (a) Secretário (a) Municipal terá o prazo máximo e improrrogável de cinco dias para a resposta, sob pena de arcar com a multa prevista na legislação federal imposta pela não informação do condutor infrator em tempo hábil.

§3º Identificado o condutor, o Setor de Frotas tem o dever de informar ao órgão fiscalizador/autuador no prazo determinado na notificação de autuação e no endereço indicado.

§4º Caso não seja identificado o condutor, será informado o nome do Secretário da Pasta para fins da legislação federal a fim de não incidir a multa, ao mesmo tempo em que o Setor de Frotas encaminhará o processo a Secretaria de Administração para a instauração de Sindicância Investigatória sobre o fato, nos termos do art. 194 e seguintes da Lei Complementar nº 18/2011.



Da notificação de penalidade de multa por infração de trânsito e do pagamento pela Administração Municipal

Art. 6º Quando o condutor infrator já tiver sido identificado anteriormente, o Setor de Protocolo recebe a correspondência e, se necessário, efetua alteração ou anotação no processo administrativo já existente, incluindo o documento físico no processo, remetendo-o a Secretaria Municipal de Finanças, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças emite a nota de empenho para o pagamento da multa e envia o processo para o DEGP.

Parágrafo único. A cópia da nota de empenho e o comprovante da liquidação deverão constar no processo administrativo.

Do ressarcimento ao Erário Municipal

Art. 8º A DEGP solicita a presença do condutor infrator para que este efetue a opção pelo pagamento do ressarcimento, que poderá ser à vista ou parcelado, mediante desconto em folha de pagamento, além de assinar o termo de autorização de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. O termo de autorização do condutor será anexado ao processo administrativo.

Art. 9º O Termo de Autorização para parcelamento e desconto na folha de pagamento do servidor consta no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 10 O valor, se parcelado, sofrerá incidência de juros legais e correção monetária, uma vez que a multa será quitada pela Prefeitura Municipal, e posteriormente haverá o ressarcimento pelo servidor que será descontado na folha de pagamento.

§1º Os juros são de 1% ao mês conforme determina a legislação e calculados na forma simples, cujo valor será acrescido em cada parcela.

§2º A correção monetária será calculada pelo INPC e se seu valor pago será pago integralmente no mês subsequente a última parcela.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos
"Capital da Região Celeiro"
Unidade Central de Controle Interno

§3º O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), nem superior a 20% da remuneração do servidor.

§4º Enquanto perdurar o parcelamento o processo permanecerá sob a guarda do DEGP na situação "suspenso".

Art. 11 Depois de quitadas todas as parcelas, o DEGP deverá anexar ao processo administrativo cópia da folha de pagamento do servidor demonstrando o pagamento integral encaminhando-o a Unidade Central de Controle Interno (UCCI).

Art. 12 A UCCI colherá as informações necessárias para os relatórios de verificação de auditoria.

Do recurso administrativo da multa

Art. 13 Aos condutores que optarem por ingressar com recurso administrativo junto ao órgão de trânsito autuador o procedimento previsto nesta instrução normativa será o mesmo e a multa será igualmente recolhida pela Administração e descontada em folha.

§1º O pagamento antecipado da multa não tem nenhuma influência sobre o julgamento do recurso e em caso de procedência do mesmo o condutor terá direito ao ressarcimento junto ao órgão autuador.

§2º O pedido de ressarcimento junto ao órgão autuador, em caso de procedência do recurso, é de responsabilidade exclusiva do recorrente.

Das disposições finais

Art. 14 O procedimento previsto nesta Instrução Normativa não exige a chefia imediata da instauração da competente sindicância disciplinar, nos termos do art. 195 e 196 da Lei Complementar nº 18/2011 para a apuração da conduta do servidor em obediência às responsabilidades funcionais.

Art. 15 O trâmite administrativo descrito nessa Instrução Normativa tem como finalidade agilizar a identificação do condutor infrator a fim de evitar novas autuações do Município pela multa prevista no art. 257, §8º do Código de Trânsito Brasileiro, todavia, conforme o caso concreto, poderá eventualmente ser necessário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos
"Capital da Região Celeiro"
Unidade Central de Controle Interno

colher parecer ou manifestação de outros agentes públicos ou agentes políticos do quadro municipal.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput, o agente público ou agente político ao qual forem solicitadas informações deverá fornecê-las no prazo de máximo de 48 horas, sob pena de ser considerado o responsável pelo prejuízo.

Art. 16 Os casos de inobservância dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa constituem infração prevista no art. 162, inciso III da Lei Complementar nº 18/2011.

Art. 17 Os Anexos I, II e III fazem parte desta Instrução Normativa e são parte integrante desta.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Passos, 03 de maio de 2.016.

PEDRO FERNANDO PEDIRIVA

Controle Interno Contábil
CRC/RS 64.080

KARINE KLAUS

Controle Interno Jurídico
OAB/RS 59.180

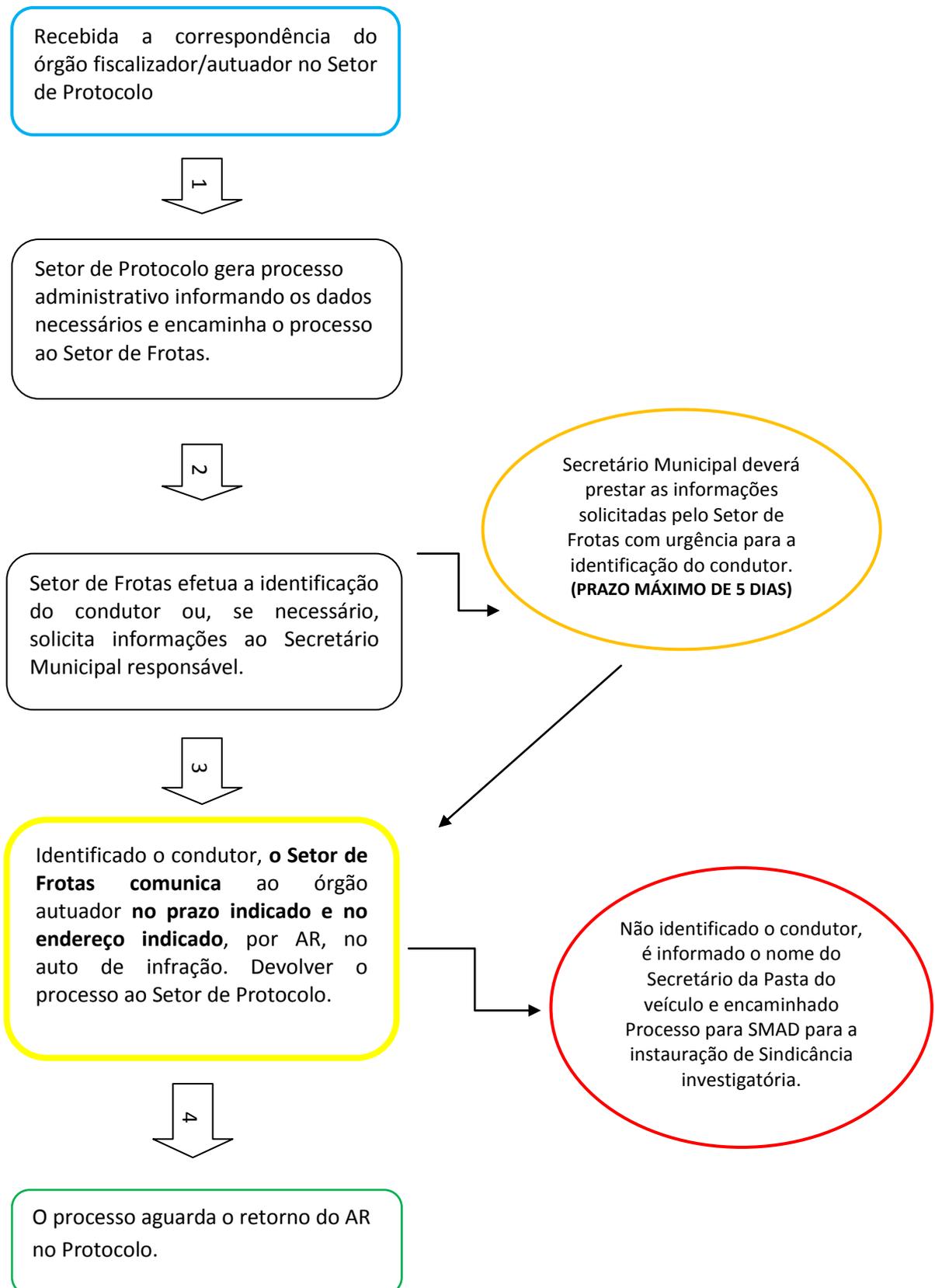
DE ACORDO.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal

O conteúdo desta Instrução Normativa foi levado ao conhecimento do Sr. Prefeito em 03/05/2016.



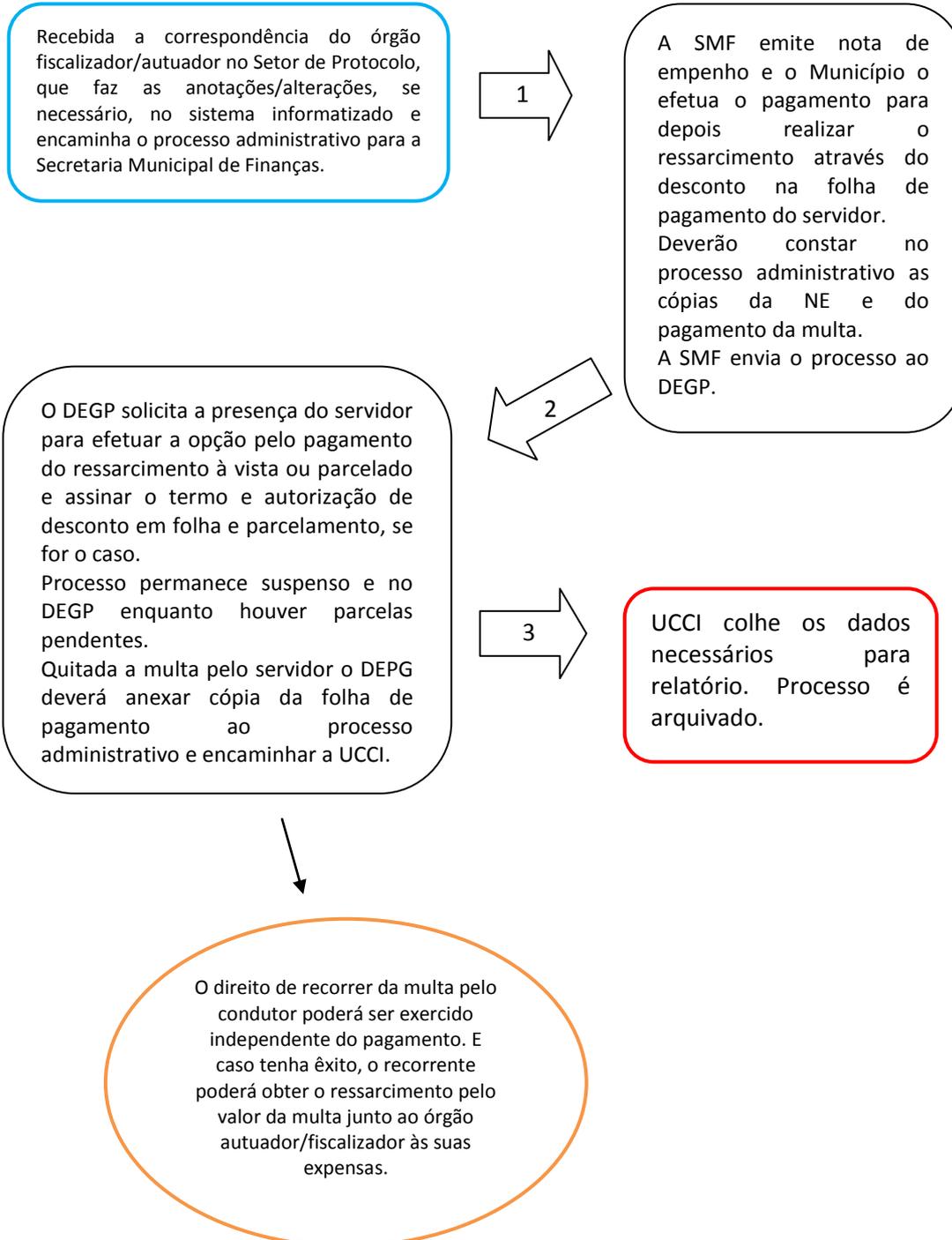
ANEXO I – FLUXO PARA IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR (art. 3º, 4º e 5º)





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos
"Capital da Região Ceileiro"
Unidade Central de Controle Interno

ANEXO II – FLUXO PARA CONDUTOR IDENTIFICADO (art. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11)





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos
"Capital da Região Celeiro"
Unidade Central de Controle Interno

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DESCONTO EM FOLHA

Através do presente, _____(nome do servidor)_____,
servidor público municipal, ocupante do cargo de _____(indicar o cargo)_____,
AUTORIZA a Prefeitura Municipal de Três Passos, por seus órgãos competentes, a
efetuar o desconto em folha de pagamento da importância de R\$_____.
(indicar quantia também por extenso) para fins de ressarcimento ao erário público,
conforme as informações do quadro abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO:
() pagamento único – Valor: _____
() pagamento parcelado – N° de parcelas: _____ Valor das parcelas: _____
Objeto do ressarcimento: (informar o nº do processo administrativo)
Metodologia do cálculo: Acréscimo de juros legais simples de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, conforme o art. 71 da Lei Complementar nº 18/2011 e art. 10 da Instrução Normativa/UCCI nº 02/2016.

Três Passos, ____ de _____ de _____.

(assinatura do servidor)